



LEI Nº 6792, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a implantação de vagas para veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos em logradouros públicos onde se localizam instituições públicas ou privadas de ensino, e dá outras providências. –

Autor: Vereador Digão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os logradouros públicos onde se situam edificações de uso institucional, públicas ou privadas, da categoria de uso educacional, destinadas a atividades de Educação Infantil (creches, maternais, jardins de infância, berçários, pré-escola) e de Ensino Fundamental e médio, deverão conter a quantidade mínima de 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos destinada a uso exclusivo de veículos que transportam pessoas com deficiência ou idosos, observada a Lei Municipal Nº 6.124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 que institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana, e suas alterações.

Parágrafo Único: As vagas de que trata este Artigo deverão estar localizadas próximo ao portão de entrada e saída de alunos da escola, e devidamente dimensionadas, demarcadas e sinalizadas conforme dispões os Estatutos das Pessoas com Deficiência e dos Idosos.

Art. 2º - Quando constatada a impossibilidade de atendimento ao disposto nesta Lei, o caso poderá ser submetido à apreciação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso de Sumaré, que deliberarão sobre a hipótese da eliminação das exigências desta Lei.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes a implantação das vagas nos logradouros que ainda não as possua.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.


LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 8880/2022.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ